

4.3.3 — SALÁRIOS

4.3.3.1 — Salário mínimo estabelecido para as Unidades da Federação, por Regiões e Sub-regiões — 1.º-5-1970

REGIÕES E SUB-REGIÕES	SALÁRIO MÍNIMO (Cr\$) (1)			% DO SALÁRIO MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO (2)				
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
1.ª REGIÃO: Estado do Acre.....	134,40	4,48	0,56	50	29	11	9	1
2.ª REGIÃO: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima.....	134,40	4,48	0,56	43	23	23	5	6
3.ª REGIÃO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá.....	134,40	4,48	0,56	51	24	16	5	4
4.ª REGIÃO: Estado do Maranhão.....	124,80	4,16	0,53	49	29	16	5	1
5.ª REGIÃO: Estado do Piauí.....	124,80	4,16	0,52	53	26	13	6	2
6.ª REGIÃO: Estado do Ceará.....	124,80	4,16	0,52	51	30	11	5	3
7.ª REGIÃO: Estado do Rio Grande do Norte.....	124,80	4,16	0,52	55	27	11	6	1
8.ª REGIÃO: Estado da Paraíba.....	124,80	4,16	0,52	55	27	12	5	1
9.ª REGIÃO: Estado de Pernambuco								
1.ª Sub-região: Municípios de Recife e Olinda.....	144,00	4,80	0,60	55	27	8	5	5
2.ª Sub-região: Demais municípios.....	124,80	4,16	0,52	55	27	8	5	5
10.ª REGIÃO: Estado de Alagoas.....	124,80	4,16	0,52	56	27	10	6	1
11.ª REGIÃO: Estado de Sergipe.....	124,80	4,16	0,52	53	34	8	4	1
12.ª REGIÃO: Estado da Bahia								
1.ª Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritinga, Brumado, Camacari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho e Tucano.....	144,00	4,80	0,60	54	30	10	5	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios.....	124,80	4,16	0,52	54	30	10	5	1
13.ª REGIÃO: Estado de Minas Gerais.....	177,60	5,92	0,74	54	28	11	6	1
14.ª REGIÃO: Estado do Espírito Santo.....	156,00	5,20	0,65	51	31	12	5	1
15.ª REGIÃO: Estado do Rio de Janeiro								
1.ª Sub-região: Municípios de Niterói, Barra do Pirai, Barra Mansa, Campos, Duque de Caxias, Marquês de Valença, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo, São João de Meriti e Volta Redonda.....	187,20	6,24	0,78	55	27	11	6	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios.....	177,60	5,92	0,74	55	27	11	6	1
16.ª REGIÃO: Estado da Guanabara.....	187,20	6,24	0,78	50	25	13	6	6
17.ª REGIÃO: Estado de São Paulo								
1.ª Sub-região: Municípios de São Paulo, Americana, Aracatuba, Araraquara, Araras, Barretos, Barueri, Brás Cubas, Caieiras, Campinas, Campo Limpo, Carapicuíba, Cruzeiro, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gusurujá, Guarulhos, Jundiaí, Limeira, Marília, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Perus, Piracicaba, Poá, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São José dos Campos, São Vicente, Sorocaba, Suzano, Taubaté, Valinhos, Várzea Paulista e Votorantim.....	187,20	6,24	0,78	43	33	14	6	4
2.ª Sub-região: Demais Municípios.....	177,60	5,92	0,74	43	33	14	6	4
18.ª REGIÃO: Estado do Paraná								
1.ª Sub-região: Municípios de Curitiba, Antonina, Apucarana, Araçongas, Araucária, Assaí, Bandeirantes, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória.....	170,40	5,68	0,71	55	24	14	6	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios.....								
19.ª REGIÃO: Estado de Santa Catarina								
1.ª Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Criciúma, Gaspar, Itajaí, Itajubá, Joinville, Lages, Lauro Muller, Orleans, Porto União, Siderópolis, Tubarão e Urussanga.....	170,40	5,68	0,71	57	24	13	5	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios.....	156,00	5,20	0,65	57	24	13	5	1
20.ª REGIÃO: Estado do Rio Grande do Sul.....	170,40	5,68	0,71	44	24	22	7	3
21.ª REGIÃO: Estado de Mato Grosso.....	144,00	4,80	0,60	49	29	15	7	—
22.ª REGIÃO: Estado de Goiás.....	144,00	4,80	0,60	51	22	21	6	—
23.ª REGIÃO: Distrito Federal.....	177,60	5,92	0,74	50	25	13	6	6

FORTE — Decreto n.º 66 523 de 30-4-1970.

(1) Salário mínimo em moeda corrente para o trabalho adulto calculado na base de 30 dias ou 240 horas. (2) Até a ocorrência de 70%, de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho.